



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2021

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 20 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Nuno Miguel Jacinto, Técnico Superior, (Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, em regime de substituição) na qualidade de Presidente, Daniela Filipa Monteiro Ferradosa Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, e José Manuel Torres, Técnico Superior na qualidade de vogal efetivo, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
14-05-2021:10:55	Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	17.450,00€
14-05-2021: 23:25	AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,	16.000,00€

APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	Admitido	
AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,	Admitido	b) Não foram anexadas as fichas de certificação

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no ponto 6 do convite** do concurso, na análise da (s) proposta (s) o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

a) O concorrente - Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

-----b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

b) O concorrente - AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

-----b) Verificou-se no entanto que a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., não apresentou as fichas técnicas identificadas na Cláusula 1, alínea o), do seu n.º2), o facto é que o concorrente não ficou verdadeiramente vinculado no ato da apresentação da proposta, pois o convite não as solicitou de forma expressa, nem o caderno de encargos diz que devem ser apresentadas no ato da apresentação da sua proposta, dá-se a entender que devem ser apresentadas, neste momento, mas não se verifica uma verdadeira vinculação do concorrente. No ato da notificação da adjudicação (formalizada através do relatório final e minuta de contrato), fase em que se solicita a apresentação dos documentos de habilitação, pede-se ao concorrente que apresente as fichas técnicas a que se refere a alínea o) do n.º2 da Cláusula 1 do caderno de encargos. Caso não as apresente é adjudicado ao concorrente seguinte. -----

-----c) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, dos concorrentes admitidos, e tendo em consideração o definido no Convite do procedimento, não se verifica que esteja anormalmente baixo.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	AGR – Engenharia e Serviços, Lda.,	16.000,00€
2.ª	Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,	17.450,00€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri



Presidente: _____ «24-05-2021» Nuno Jacinto _____



1º. Vogal Efetivo _____ Daniela Ferradosa em 24-05-2021 _____



2º. Vogal Efetivo _____ Jose Torres em 20-05-2021 _____